



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 127/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.738 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 7.450,36 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

0.004. Manter Indenizações e Restituições

3.3.20.93.00.00.3775.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.550,36

3.3.20.93.00.00.1775.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

5.900,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte 1775 – TC/PAC-0326/2011 – FUNASA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), do Superávit Financeiro da fonte 1775 – TC/PAC-0326/2011 – FUNASA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no valor de R\$ 1.545,67 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

004.DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

1.005. Ampliação do Sistema de Água e Esgoto

4.4.90.51.00.00.3775.OBRAS E INSTALAÇÕES

4,69

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – Encargos Especiais	7.450,36	
0021 – Serviços Urbanos		4,69

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.004. Manter Indenizações e Restituições	7.450,36	
1.005. Ampliação do Sistema de Água e Esgoto		4,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
